



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001885 Estado da Bahia - terça-feira, 22 de julho de 2025 Ano 10

Outros

 Prefeitura de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06 Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº – Centro Telefones 75 35401025/1360	Secretaria de Desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente - SEDPLAM	
Emissão: 22/07/2025 Validade: 22/07/2029	LO LICENÇA DE OPERAÇÃO	Processo: 03.2025 - LO
Empreendimento: POSTO NOVA ALIANCA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA CNPJ: 58.302.813/0001-16 Endereço do Requerente: RUA NOVO HORIZONTE, S/N, CENTRO-SEDE, PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA Atividade do Empreendimento: Comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores Coordenadas Geográficas Lat./Long.: 13°27'15"S 39°25'13"W		
Representante legal: RODRIGO SOUSA SANTANA CPF: 029.561.765-95		
A Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais (Lei Complementar 140/2012, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CONAMA nº 237/1997, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e suas alterações, e Lei Municipal Complementar nº 31/2015), resolveu conceder a Licença de Operação à empresa Posto Nova Aliança (protocolo Nº 06/2025) para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, especificamente para tanques com capacidade de armazenamento de 30m³ de gasolina e outros combustíveis.		
 ADEMAR DOS SANTOS BARRETO Secretário da SEDPLAM		 ALINE DE ANDRADE BARRETO Bióloga Diretora de Meio Ambiente
Ver condicionantes no verso.		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001885

Estado da Bahia - terça-feira, 22 de julho de 2025

Ano 10

Condicionantes: O Posto Nova Aliança deverá cumprir rigorosamente as seguintes condicionantes, sob pena das sanções administrativas e legais cabíveis:

I. Manter no local do empreendimento, para fins de fiscalização e sempre atualizados, os seguintes documentos e registros: a. Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), assinado por responsável técnico e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). b. Plantas georreferenciadas de localização do empreendimento, em escala adequada, com indicação de área rural, urbana ou de expansão urbana; povoado, distrito, município, vias de acesso e quilômetros a partir da sede municipal mais próxima, bem como pontos de referência como fazenda(s), vila(s) ou povoado(s), corpos d'água próximos e áreas protegidas por lei. c. Planta de localização dos tanques com distanciamento das edificações, vias, área de domínio do DNIT e demais informações importantes destacadas em normatizações. d. Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA). e. Autoavaliação do cumprimento dos condicionantes da licença anterior, apresentando imagens e documentos comprobatórios (fotografias, comprovantes, plantas ou outra forma visual de comprovação), assinada por responsável técnico. (Apresentar em caso de renovação da licença). f. Relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos e inspeção da integridade física dos tanques. g. Comproverantes de destinação de resíduos e demais documentos comprobatórios das ações ambientais.

II. Garantir a integridade e estanqueidade dos tanques e sistemas: a. Apresentar Laudo de testes de estanqueidade (ATUALIZADO) dos tanques subterrâneos existentes, inclusive tanques de óleo usado, assinado por responsável técnico e acompanhado da ART. Em caso de tanques novos, apresentar documentação que ateste sua estanqueidade. b. Realizar Diagnóstico de Contaminação do Lençol Freático e Solo, assinado por responsável técnico e acompanhado da ART, e apresentá-lo à SEDPLAM. c. Operar o Sistema de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustíveis (SASC) conforme normas e critérios estabelecidos em lei específica da atividade.

III. Manter a adequada gestão de efluentes e óleos: a. Realizar a manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) de forma rotineira, objetivando atender aos parâmetros legais. b. Realizar a análise dos efluentes destinados à CSAO em dois pontos (antes e depois do tratamento). Os parâmetros a serem monitorados são: pH, DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio), óleos e graxas, e sólidos em suspensão. Apresentar à SEDPLAM os resultados das análises realizadas, contemplando cálculos de eficiência de remoção de poluentes da caixa separadora, além de conclusões e recomendações pertinentes. **Prazo: Semestralmente.** c. Realizar a manutenção do sistema separador água/óleo, piso da área de abastecimento e conjunto de canaletas de forma rotineira, coletando periodicamente o óleo retido da caixa separadora e enviando-o para re-refino em empresa ambientalmente licenciada, comprovando a destinação adequada. d. Operar adequadamente o sistema individual de tratamento de efluentes, conforme legislações, sendo proibida a mistura de esgoto sanitário com água pluvial, bem como a poluição do meio ambiente pelo esgoto gerado.

IV. Executar planos de manutenção preventiva: a. Atender ao Plano de Manutenção preventiva em equipamentos e distribuição de combustíveis líquidos, bem como as normativas legais gerais da atividade de manutenção. **Prazo: Imediato.** b. Certificar-se de que as instalações elétricas estão sempre adequadas.

V. Atender integralmente à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010): a. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), mantendo-o atualizado e disponível para fiscalização. b. Destinar os resíduos sólidos perigosos através de empresa licenciada ambientalmente, mantendo os comprovantes desta destinação e comprovando-os no processo da licença unificada. c. Destinar os resíduos recicláveis para a coleta seletiva e comprovar no ato da licença ambiental. d. Atender à Logística Reversa prevista na Lei nº 12.305/2010. e. Atender à Resolução CONAMA nº 362/05.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001885

Estado da Bahia - terça-feira, 22 de julho de 2025

Ano 10

VI. Garantir a segurança operacional e a saúde dos trabalhadores: a. Implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Resolução CEPRAM nº 3965 de 30 de junho de 2009 e NT 001/2009. b. Implementar o Plano de Emergência Ambiental (PEA) e a Análise Preliminar de Riscos (APR), quando couber, para a gestão adequada dos riscos da atividade. c. Operar adequadamente o Sistema de Combate a Incêndio, além de realizar os procedimentos de segurança, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 (Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego). d. Implementar o Plano de Controle de Saúde Ocupacional (PCMSO). e. Realizar treinamento dos funcionários quanto a emergências, bem como para atendimento dos programas, planos e legislações vigentes. f. Atender à NR-6 (Equipamento de Proteção Individual), conforme Portaria nº 3.214/75, e à NR-20. g. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

VII. Ações em caso de acidentes e vazamentos: a. Informar imediatamente à SEDPLAM e aos órgãos ambientais a ocorrência de vazamento ou acidentes, promovendo a remediação de toda a área contaminada. b. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento. As operações de retirada e destinação do tanque deverão seguir a NBR 14.973 (Postos de Serviço - Remoção e Destinação de Tanques Usados) da ABNT ou outra que a substitua, devendo ao final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. c. Responsabilizar-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, investigando e eliminando a fonte ativa de contaminação nos casos de derramamento de combustíveis no solo. d. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal, Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis a vazamentos ou acidentes.

VIII. Atender às seguintes legislações e normas específicas: a. Resolução CONAMA nº 273/2020, que trata sobre licenciamento ambiental de postos de combustíveis. b. Normas e recomendações da ANP (Agência Nacional de Petróleo). c. NR-20 e NR-23 (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego). d. Manter em seus arquivos a documentação comprobatória para fins de fiscalização. e. Requerer a renovação da licença ambiental com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do seu vencimento.

Todos os documentos citados devem ser atendidos,

Observações:

- 1-Todos os projetos apresentados devem estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 2- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Unificada) de acordo com a legislação vigente.